



SL CONSTRUTORA

SL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 03.097.669/0001-31

**AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO E AUTORIDADE COMPETENTE DA
CÂMERA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA. - ESTADO DO PARÁ.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025/CMCC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - ABERTO

SL CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.097.669/0001-31, estabelecida na Rua Teotônio Vilela, 430, Sala A, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68.537-000, e-mail contato@construtorasl.com.br, neste ato representada pelo Sr. ATILA DARC BORGES RODRIGUES, inscrita no CPF: 020.501.342-23, e RG sob o nº 6439053, PC-PA vem, respeitosamente, com base no artigo 165, inciso I, alínea c, da lei nº 14.133/21, e cláusula 13.2 do Edital INTERPOR:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.117.532/0001-52, localizada na Av. Weyne Cavalcante, s/n, QD 01 lotes 01 a 07, Jardim Florido, Canaã dos Carajás-Pa, por sua representante legal a Sr. GUILHERME SANTOS FABRO, Empresário, CPF: 027.082.192-94, a qual foi declarada vencedora da licitação, pelos substratos fáticos e razões de direito que serão a seguir expostos.

SL CONSTRUTORA LTDA
+55 94 99162-9031 | www.construtorasl.com.br

1. TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que o prazo para interposição é de 3 (três) dias úteis, contado da lavratura da ata.

Conforme se extrai do Chat, os licitantes foram devidamente intimados quanto ao prazo de apresentação das razões recursais, o qual finda em 11/02/2025 às 18horas.

Logo, o presente recurso é plenamente tempestivo, tendo em vista, que foi apresentado a comissão julgadora dentro do prazo legal previsto.

2. FATOS DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico nº **002/2025/SRP**, para contratação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVÉL COM CAPACIDADE MINIMA DE 260KVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, conforme Termo de Referência anexado ao Edital.

Da análise do instrumento convocatório e anexos, bem como da ata da sessão pública, verificou-se os seguintes atos que precisam ser reconsiderados, em especial, em realação a habilitação da empresa declarada vencedora do certame.

Ocorre que, ao analisarmos a documentação de habilitação da empresa, foi possível constatar o descumprimento das regras do edital, no tocante a comprovação de sua qualificação técnica em fornecer os serviços licitados, tendo em vista que a empresa não conta com **TECNICO EM MECÂNICA** ou **TECNICO EM ELETROTECNICO** ou **ENGENHEIRO ELETRICISTA** como responsável técnico registrado junto ao CREA, conforme exigido no item 11.8, alínea "c" do edital, fato que será melhor elucidado nas razões de provimento recursal.

Portanto, a empresa delcarada vencedora merece ser inabilitada do presente certame e consequentemente seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

3. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

O presente recurso pontua os atos que precisam ser reconsiderados, estando respaldado na legislação vigente, no edital da licitação, bem como nos princípios licitatórios, conforme abaixo.

3.1 – Da inabilitação da empresa FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA.

Senhor Pregoeiro, o Edital de um processo licitatório possui força de lei entres os licitantes, devendo ser respeitado todos seus dispositivos e previsões durante o processo licitatório.

Em análise detida do Edital, em especial ao **item 11.8, alínea c do Edital**, que dispõe sobre os requisitos de habilitação, tem-se a exigência de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que comprove experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação, vejamos:

11.8. Relativa à Qualificação Técnica:

[...]

c) Comprovação de a licitante possuir como Responsável Técnico na data prevista para entrega dos documentos, no mínimo 01 (um) profissional, sendo ele TECNICO EM MECÂNICA ou TECNICO EM ELETROTECNICO ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, reconhecido pelo Conselho Profissional competente, que poderá ser feita através de um dos seguintes documentos.

 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 356762/2025
Emissão: 15/01/2025
Validade: 31/12/2025
Código: 0000

 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUAÇÃO CREA JURÍDICA Lei Federal Nº 2.516 de 28 de Dezembro de 1966	CREA-PA	Nº 356762/2025
	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará	Emissão: 15/03/2025 Validade: 31/03/2025 Classe: JURE

CERTIFICADOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada no Conselho, em termos da Lei 1.198/66. Certificar os dados impressos nesta certidão. **CERTIFICAMOS** ainda que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Regulação e Agenciamento do Mercado de Capitais em relação às atividades, circunstâncias e obrigações de que se trata (conforme boletim 1/80/0001).

[illegible]

Endereço: 58622-9 AVENIDA WILSON CAVALCANTE, 305 - JARDIM FLORIDO, CANAÃ DOS CARVALOS, PA, 68017-000
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa
Data Nasc: 04/09/2013
Data Fim: Indefinida
Registro Regional: 0000180311003PA

CAPITÃO DE ARMAZENAS E QUANTIDADE RESERVA, S. M. C.

Informações / Notas

- A capacidade teórico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos anexos técnicos dos professores constantes de seu quadro técnico
- A falsificação deste documento constitui um crime previsto no Código Penal
- Esta Certidão possui validade tão-a-bem quanto qualquer ato administrativo de natureza pública

USGS Available Page

© 2005 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

Professora EDUARDO CESAR RODRIGUES

Região: 2601271599
CPF: **050138**

A sustentabilidade desde Córdoba para ser un futuro vivo. <http://cordoba.ripi.com.ar>

A sustentabilidade desta Cerdán passa por diversificação: http://www.cerda.com.br/ingles/ingles_4.php
Impressão em 15/01/2020 às 08:45:53 por usuário n. 142.304.018

A publicação desta Carta pode ser verificada em: <http://www.cnpq.br/ctas> com frequência, uma a duas vezes por semana em 1999 (2000 em 30 dias) com prazo de 133 dias (2001).

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IMBITUBA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO

SL CONSTRUTORA LTDA
+55 94 99162-9031 | www.construtorasl.com.br

DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. **INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL QUE EXIGIA COMPROVAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INABILITAÇÃO DEVIDA.** DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe.
(TJ-SC - APL: 50044018620218240030, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 08/11/2022, Terceira Câmara de Direito Público).

Nobre julgador, a situação de ausência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA fica ainda mais evidente no momento em que em a licitante apresenta a CRT DO ENGENHEIRO MECÂNICO, Ivan de Souza e Silva, onde não menciona a empresa declarada como vencedora em seu registro de RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Página 1/1



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02

CRT 02

Nº 2006115/2025
Emissão: 05/02/2025
Validade: 21/02/2026
Chave: dda20

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, sobre o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a):

Profissional: IVAN DE SOUZA E SILVA
Registro: 301665/2249
CPF: 381.565.722-40
Endereço: AVENIDA Avenida Cataratas quadra 1 lote 10 2ºS, casa A, Jardim das Palmeiras, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA 68537000
Tipo de Registro: Definitivo
Data de registro: 03/06/1999

Titular(es):

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 8 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.
Data de Formação: 16/01/2023
TÉCNICO EM MECÂNICA
Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 8 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.
Data de Formação: 01/01/1990

Descrição:

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações:

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorram alterações (nome, documentos, conteúdos) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Condição Fiscal:

Adimplente - Anuidade 2024 quitada

A licitante declarada vencedora anexou a CRT DO ENGENHEIRO acima apresentada, tendo como responsável técnico, mesmo sem está registrado junto ao CREA, como o claro objetivo de ludibriar a comissão do processo licitatório.

Conforme preconiza o item 11.6. Orientações gerais sobre a habilitação:

h) **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital** ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

Desta forma, Senhor Pregoeiro, o fato da **FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS** apresentar documentação que não comprova sua qualificação técnica tem como objetivo de burlar o presente processo, ferido assim os princípios da isonomia garantido aos licitantes, situação está que é vedada pelo nosso ordenamento jurídico, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Portanto, Senhor Pregoeiro, a empresa **FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS**, não conseguiu apresentar Qualificação Técnica para fornecimento e execução do objeto licitado, **DEVENDO SER**

RECONHECIDA COMO INABILITADA, pois sua permanência no processo traz risco aos princípios da isonomia e competitividade, como também traz riscos ao erário, pois há possibilidade de não conseguir fornecer o objeto licitado.

Desta forma, a empresa vencedora não cumpre com os requisitos do instrumento convocatório, devendo ser considerada **INABILITADA** no presente certame, por consequência, **seja dado devido prosseguimento ao processo licitatório**.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para solicitar o recebimento, análise e deferimento para:

Desclassificar/inabilitar no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025/CMCC, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SRP LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – ABERTO** a empresa **FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.117.532/0001-52;

Reconsideração, ou encaminhamento deste recurso à autoridade superior para decisão.

Nesses termos, pede e aguarda pronto deferimento.

Canaã dos Carajás-PA, 11 de Fevereiro de 2025.

SL CONSTRUTORA
LTDA:0309766900
0131

Assinado de forma digital
por SL CONSTRUTORA
LTDA:03097669000131
Dados: 2025.02.11
16:09:58 -03'00'

SL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 03.097.669/0001-31
ATILA DARC BORGES RODRIGUES
CPF: 020.501.342-23



**ILUSTRÍSSIMO SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025/CMCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVÉL COM CAPACIDADE MINIMA DE 260KVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

A empresa **FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA**, CNPJ sob nº 07.117.532/0001-52, localizada na Av. Weyne Cavalcante, s/n, QD 01 lotes 01 a 07, Jardim Florido, Canaã dos Carajás-Pa, por sua representante legal a Sr. **GUILHERME SANTOS FABRO**, Empresário, CPF: 027.082.192-94, vem respeitosamente, com fulcro no artigos da Lei 14.133/21, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto inconsistentemente pela empresa **SL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.097.669/0001-31, perante a distinta administração que havia habilitado e classificado a empresa ora contrarrazoante, o que faz pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do § 4º, do art.165, I, da lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Tendo em vista a abertura no sistema online para apresentar contrarrazão



em 14/02/2025 às 18:00 hrs., portanto tempestiva a presente contrarrazão.

RESUMO DOS FATOS

Alega a recorrente, que, o técnico em mecânica da empresa declarada vencedora, não conta com TECNICO EM MECÂNICA ou TECNICO EM ELETROTECNICO ou ENGENHEIRO ELETRICISTA como responsável técnico registrado junto ao CREA.

DOS PEDIDOS

Considerando o apontamento feito pela recorrente, tal alegação não merecem prosperar, posto que a empresa apresentou CREA da empresa, CREA do engenheiro civil e o CRT-02 do TECNICO EM MECÂNICA e ainda apresentou uma declaração de indicação dos profissionais e aceite dos mesmos.

Ante todo o exposto, em que preze o zelo e o empenho do digníssimo pregoeiro e da comissão de licitação, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, requer:

O conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE**, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Nestes termos;

Pede e aguarda deferimento.

GUILHERME SANTOS
FABRO:02708219294

Assinado de forma digital
por GUILHERME SANTOS
FABRO:02708219294
Dados: 2025.02.14 15:45:32
-03'00'

Canaã dos Carajás-Pá, 14 de fevereiro de 2025

FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
CNPJ sob nº 07.117.532/0001-52



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025/CMCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1. Trata-se de resposta à interposição de recurso e contrarrazões apresentados por SL CONTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ: 03.097.669/0001-31, em face da decisão desta Comissão que classificou e habilitou a empresa FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.117.532/0001-52, referente ao Processo Licitatório nº 007/2025/CMCC, Pregão Eletrônico nº 002/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 260KVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

DA TEMPESTIVIDADE

2. Verifica-se a tempestividade, tendo em vista que a interposição do recurso fora apresentada em sessão pública eletrônica.
3. Observa-se que o licitante apresentou as razões recursais, tendo por base, para fins de análise, a peça apresentada pelo mesmo.
4. A apresentação de contrarrazões ocorreu em prazo legal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DAS RAZÕES

5. Insurge-se a licitante em face da suposta não apresentação de comprovação de qualificação técnica, que comprova experiência anterior do profissional, pela licitante FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que não houveram novos apontamentos, passamos a análise do recurso e contrarrazões.

A empresa FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, apresentou atestado exigido no edital, conforme item 11.8 alínea "d":

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Equipe de Pregão confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s), e quando fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão ter firmas reconhecidas em cartório. A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

2. Como requisitos de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, considerando as parcelas de maior relevância técnica e econômica serão exigidos ATESTADOS que contenham, no mínimo, a execução de 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais dos itens relacionados na planilha Descritiva do termo de referência.

Resta comprovada a qualificação técnica da referida empresa, uma vez que a mesma apresentou diversos atestados, como com o Fundo Municipal de Saúde de Canaã do Carajás, entre outros, conforme documentos enviados juntamente com os documentos de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



CONCLUSÃO

Diante da interposição de recurso e contrarrazões apresentadas, tem-se por bem apresentar a presente análise nos seguintes termos:

- a) Julgar IMPROCEDENTE a intenção alegada nas razões recursais.
- b) Manter a empresa FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA,

HABILITADA;

Canaã dos Carajás, 18 de fevereiro de 2025.

OSEIAS
LIMA DA
FONSECA:7
1069283215

Assinado de forma
digital por OSEIAS
LIMA DA
FONSECA:71069283
215
Dados: 2025.02.18
13:13:49 -03'00'

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro